



Estado de Goiás
Município de Planaltina
Instituto de Previdência Social dos Servidores de Planaltina PrevPlan

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO CDP Nº 001 DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

*Aprova o Regimento Interno do
Conselho Deliberativo do
Instituto de Previdência Social
dos Servidores de Planaltina.*

O CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PLANALTINA – PREVPLAN, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 645, de 24 de janeiro de 2005, e suas alterações, observadas a Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, a Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, e demais normas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Deliberativo do PREVPLAN, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PREVPLAN

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, FINALIDADE E BASE LEGAL

Art. 1º. Este Regimento disciplina a organização, a composição, as competências e o funcionamento do Conselho Deliberativo do PREVPLAN, órgão colegiado de orientação superior, deliberação e acompanhamento do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Planaltina, nos limites da legislação aplicável.

Art. 2º. O PREVPLAN é autarquia municipal dotada de personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa, patrimonial e financeira.



Estado de Goiás
Município de Planaltina
Instituto de Previdência Social dos Servidores de Planaltina PrevPlan

responsável pela gestão do RPPS, cabendo ao Conselho Deliberativo exercer suas atribuições sem interferir na administração cotidiana da entidade.

Parágrafo único. A atuação do Conselho observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, motivação, segurança jurídica e preservação do equilíbrio financeiro e atuarial.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO, DOS REQUISITOS, DA NOMEAÇÃO E DA POSSE

Art. 3º. O Conselho Deliberativo é composto por 5 membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

- I – 2 representantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal;
- II – 1 representante do Poder Legislativo, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;
- III – 1 representante dos servidores ativos, escolhido por seus pares;
- IV – 1 representante dos servidores aposentados e pensionistas, escolhido por seus pares.

§ 1º A composição do Conselho observará, em qualquer hipótese, a legislação municipal vigente, vedada sua alteração por simples deliberação regimental.

§ 2º Os titulares e suplentes serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo e exercerão mandato de 2 anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 3º O exercício da função de conselheiro terá remuneração definida em Lei Municipal e será considerado serviço público relevante, sem prejuízo do ressarcimento de despesas e da concessão de diárias, quando legalmente cabíveis.

Art. 4º. São requisitos para a nomeação e a permanência no Conselho:

- I – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado a menos de 5 (cinco) anos ou incidido em qualquer das demais situações de inelegibilidade previstas na legislação federal;



Estado de Goiás
Município de Planaltina
Instituto de Previdência Social dos Servidores de Planaltina PrevPlan

II – possuir a certificação profissional exigida para a função, observados o percentual, o nível e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social;

III – apresentar as declarações e os documentos exigidos pela legislação aplicável;

IV – participar das atividades de capacitação continuada promovidas ou reconhecidas pelo PREVPLAN.

§ 1º A maioria dos membros titulares deverá possuir certificação válida, sem prejuízo de exigência mais rigorosa prevista em norma superveniente ou em programa de certificação institucional adotado pelo PREVPLAN.

§ 2º O PREVPLAN manterá controle atualizado dos requisitos de habilitação e comunicará ao Conselho e à autoridade nomeante eventual irregularidade.

Art. 5º. A posse ocorrerá mediante assinatura de termo de compromisso, no qual o conselheiro declarará conhecer a legislação do RPPS, este Regimento, o Código de Ética e as regras de conflito de interesses e sigilo.

CAPÍTULO III

DA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DOS SEGURADOS

Art. 6º. A escolha dos representantes dos servidores ativos e dos aposentados e pensionistas será realizada mediante processo eleitoral democrático, em assembleia, transparente e amplamente divulgado, observado o disposto na legislação municipal.

§ 1º O Conselho aprovará regulamento eleitoral específico, que disporá, no mínimo, sobre:

I – edital, prazos, publicidade e forma de convocação;

II – inscrição de chapas compostas por titular e suplente;

III – impugnações, recursos e critérios;

§ 2º O regulamento preverá votação presencial no local designado pelo órgão convocador.

§ 3º O PREVPLAN prestará o apoio administrativo e tecnológico necessário, sem interferir na liberdade de escolha dos segurados.

§ 4º O presidente do PREVPLAN ficará responsável pelo regulamento eleitoral previsto no § 1º.



CAPÍTULO IV

DAS VEDAÇÕES, DOS IMPEDIMENTOS, DA PERDA DO MANDATO E DA VACÂNCIA

Art. 7º. Não poderá integrar ou permanecer no Conselho quem:

- I – não atender aos requisitos legais de habilitação e certificação;
- II – tiver sido definitivamente responsabilizado, em processo administrativo ou judicial, por ato doloso que tenha causado prejuízo ao RPPS ou ao erário, enquanto perdurarem os efeitos da decisão;
- III – estiver abrangido por incompatibilidade ou vedação estabelecida em lei;
- IV – mantiver situação de conflito permanente de interesses incompatível com o exercício da função.

Art. 8º. O conselheiro deverá declarar impedimento sempre que possuir interesse pessoal, profissional, econômico ou familiar capaz de comprometer sua imparcialidade em determinada matéria.

§ 1º O impedimento será registrado em ata, e o conselheiro não participará da discussão nem da votação da matéria.

§ 2º O impedimento poderá ser suscitado por qualquer membro e será decidido pelo plenário, sem o voto do conselheiro interessado.

Art. 9º. A perda do mandato somente será declarada após processo administrativo específico, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o direito de recurso, nas seguintes hipóteses:

- I – perda superveniente dos requisitos de nomeação ou permanência;
- II – prática de falta grave, violação do dever fiduciário ou infração ao Código de Ética;
- III – uso de informação privilegiada, quebra indevida de sigilo ou atuação em conflito de interesses;
- IV – condenação ou decisão que produza incompatibilidade legal com a função.

§ 1º Será declarada a perda do mandato, por ato unilateral do Presidente do Conselho, o conselheiro que tiver ausência injustificada a 3 reuniões consecutivas ou 4 intercaladas no mesmo exercício, após deliberação em reunião do CDP;

Art. 10. O mandato ficará vago por falecimento, renúncia, perda do mandato, término do vínculo representativo ou outra causa legal.



Estado de Goiás
Município de Planaltina
Instituto de Previdência Social dos Servidores de Planaltina PrevPlan

§ 1º Declarada a vacância, o suplente será convocado para completar o mandato.

§ 2º Na impossibilidade de posse do suplente, será promovida nova indicação ou eleição, conforme a origem da representação.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO INTERNA E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11. Na primeira reunião após a nomeação, os membros titulares elegerão, dentre seus pares, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho, para mandato de 1 ano, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos e completará o mandato em caso de vacância.

Art. 12. Compete ao Presidente:

- I – cumprir e fazer cumprir a legislação, este Regimento e as deliberações do Conselho;
- II – convocar, abrir, presidir, suspender e encerrar as reuniões;
- III – organizar a pauta e assegurar aos conselheiros acesso tempestivo aos documentos;
- IV – coordenar as discussões, votações e diligências;
- V – representar institucionalmente o Conselho, sem prejuízo da representação judicial e extrajudicial do PREVPLAN pela autoridade ou órgão legalmente competente;
- VI – assinar resoluções, atas, ofícios e demais documentos aprovados pelo colegiado;
- VII – solicitar à Presidente do PREVPLAN o apoio técnico, humano e material necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 13. Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas ausências, impedimentos e vacância.

Art. 14. O Conselho contará com secretário designado entre os conselheiros ou com servidor de apoio indicado pelo PREVPLAN, sem direito a voto quando não for membro do colegiado.

Parágrafo único. Compete ao secretário preparar expedientes, registrar presença, elaborar a minuta da ata, organizar documentos e providenciar as assinaturas e publicações determinadas pelo Conselho.



Estado de Goiás
Município de Planaltina
Instituto de Previdência Social dos Servidores de Planaltina PrevPlan

Art. 15. Compete aos conselheiros:

- I – comparecer às reuniões, examinar os documentos e participar das discussões e votações;
- II – solicitar esclarecimentos, diligências, estudos e pareceres necessários à decisão;
- III – declarar impedimentos e conflitos de interesses;
- IV – guardar sigilo sobre informações protegidas por lei, sem restringir indevidamente a transparência;
- V – participar das ações de capacitação e manter válida a certificação exigida;
- VI – zelar pelo patrimônio previdenciário e pelo equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 16. Compete ao Conselho Deliberativo, nos limites da legislação municipal:

- I – estabelecer e aprovar diretrizes gerais e políticas do RPPS;
- II – apreciar propostas de alteração da legislação previdenciária e emitir manifestação quando solicitado;
- III – aprovar a Política Anual de Investimentos antes do início do exercício e acompanhar sua execução;
- IV – acompanhar a avaliação atuarial, o plano de custeio e eventual plano de equacionamento do déficit atuarial;
- V – apreciar a proposta orçamentária anual e acompanhar sua execução;
- VI – apreciar as prestações de contas e os relatórios gerenciais, sem substituir as competências do Conselho Fiscal e dos órgãos de controle;
- VII – deliberar sobre alienação ou oneração de bens imóveis do PREVPLAN, quando houver autorização legal e observados os procedimentos administrativos cabíveis;
- VIII – deliberar sobre aceitação de doações, cessões de direitos e legados gravados com encargos;
- IX – aprovar, quando lhe competir, acordos de parcelamento de débitos previdenciários, cabendo ao PREVPLAN sua negociação, formalização e execução;
- X – solicitar estudos e pareceres técnicos nas áreas atuarial, jurídica, contábil, financeira, de investimentos e governança;

[Handwritten signature and initials]



Estado de Goiás
Município de Planaltina
Instituto de Previdência Social dos Servidores de Planaltina PrevPlan

- XI – recomendar ao PREVPLAN, sem interferir, a contratação de serviços especializados, condicionada ao planejamento, à disponibilidade orçamentária e ao procedimento legal de contratação;
- XII – aprovar e acompanhar o Código de Ética, a política de gestão de riscos, os controles internos e as ações do Pró-Gestão RPPS;
- XIII – determinar, no âmbito de sua competência, providências destinadas à correção de irregularidades, comunicando os órgãos de controle quando necessário;
- XIV – aprovar e alterar este Regimento;
- XV – deliberar sobre matérias submetidas ao colegiado e resolver os casos omissos deste Regimento;
- XVI – deliberar sobre contratações acima de 20% do orçamento total de manutenção das atividades do PREVPLAN.

Parágrafo único. As deliberações que impliquem despesa, contratação, alienação patrimonial ou obrigação para o PREVPLAN dependerão de instrução técnica, manifestação jurídica e comprovação de competência e disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO VII

DA GOVERNANÇA, DA CAPACITAÇÃO E DOS DEVERES FIDUCIÁRIOS

Art. 17. O Conselho exercerá suas atribuições com lealdade, diligência, prudência, independência técnica e compromisso com os interesses dos segurados e beneficiários e com a sustentabilidade do RPPS.

Art. 18. O PREVPLAN manterá programa anual de capacitação, contemplando legislação previdenciária, atuária, investimentos, contabilidade, governança, controles internos, ética, proteção de dados e prevenção de conflitos de interesses.

Art. 19. O Conselho acompanhará os riscos estratégicos, atuariais, financeiros, operacionais, jurídicos e de integridade relevantes para o RPPS, solicitando planos de ação e informações à presidência.

Art. 20. As decisões serão motivadas e apoiadas em informações suficientes, com registro dos documentos examinados, das manifestações técnicas, dos votos divergentes, dos impedimentos e das diligências determinadas.



CAPÍTULO VIII

DAS REUNIÕES, DA PAUTA E DAS DELIBERAÇÕES

Art. 21. O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º As reuniões deverão ser presenciais, porém, excepcionalmente, em comum acordo prévio entre a maioria dos integrantes, virtuais ou híbridas, desde que disponíveis os meios e asseguradas a identificação dos participantes, a simultaneidade das manifestações e o registro das deliberações.

§ 2º O calendário anual das reuniões ordinárias será aprovado e publicado preferencialmente no início de cada exercício.

Art. 22. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou por requerimento de, no mínimo, 3 membros titulares, com indicação da pauta.

§ 1º A convocação será realizada por meio oficial, ou grupo de whatsapp criado para esta e outras necessidades afins, com antecedência mínima de 5 dias corridos, acompanhada dos documentos necessários.

§ 2º Em situação urgente, devidamente justificada, o prazo poderá ser reduzido, desde que todos os membros sejam cientificados.

Art. 23. As reuniões serão instaladas com a presença da maioria dos membros em exercício.

§ 1º Não atingido o quórum após 15 minutos, será lavrado termo da ocorrência na Ata.

§ 2º O suplente substituirá o titular quando formalmente convocado, com os mesmos direitos e deveres durante a substituição.

Art. 24. As reuniões observarão, preferencialmente, a seguinte ordem:

- I – verificação do quórum e dos impedimentos;
- II – leitura, discussão e aprovação da ata anterior;
- III – comunicações e expediente;
- IV – apresentação, discussão e votação das matérias da ordem do dia;
- V – assuntos gerais e encerramento.



Estado de Goiás
Município de Planaltina
Instituto de Previdência Social dos Servidores de Planaltina PrevPlan

Art. 25. O Presidente poderá convidar dirigentes, servidores, consultores, atuários, especialistas e representantes dos segurados para prestar esclarecimentos, sem direito a voto.

Parágrafo único. O Consultor Jurídico de Gestão Administrativa deverá participar das reuniões, especialmente quando houver questão jurídica relevante, e sua ausência justificada não impedirá a instalação da sessão, salvo se o Conselho houver condicionado a deliberação à prévia manifestação jurídica.

Art. 26. Qualquer conselheiro poderá solicitar vista de matéria ainda não votada, pelo prazo máximo de 10 dias úteis, salvo urgência reconhecida pela maioria dos presentes.

Parágrafo único. O pedido de vista não poderá ser renovado pelo mesmo conselheiro e não impedirá a realização de diligências aprovadas pelo plenário.

Art. 27. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, salvo quórum qualificado previsto em lei ou neste Regimento.

§ 1º O Presidente exercerá voto ordinário como os demais membros.

§ 2º Em caso de empate, a matéria será suspensa e submetida a nova votação na reunião seguinte, com a presença de todos os membros.

§ 3º A alteração deste Regimento e as deliberações sobre alienação ou oneração de imóveis dependerão do voto favorável da maioria dos membros em exercício, sem prejuízo de quórum legal mais rigoroso.

Art. 28. As votações serão abertas e registradas em ata, admitida votação nominal quando requerida por qualquer membro ou determinada pelo Presidente.

Parágrafo único. O voto divergente poderá ser apresentado por escrito e integrará a ata ou o processo correspondente.

CAPÍTULO IX

DAS ATAS, DAS RESOLUÇÕES E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 29. De cada reunião será lavrada ata circunstanciada contendo, no mínimo, data, horário, local ou plataforma utilizada, participantes, quórum,



Estado de Goiás
Município de Planaltina
Instituto de Previdência Social dos Servidores de Planaltina PrevPlan

pauta, síntese das discussões, impedimentos, decisões, resultados das votações e manifestações divergentes.

§ 1º A minuta da ata será encaminhada aos conselheiros antes da reunião subsequente e, depois de aprovada, será assinada física ou eletronicamente.

§ 2º As gravações, quando realizadas, terão finalidade de apoio à elaboração da ata e serão arquivadas pelo prazo definido na política de gestão documental.

Art. 30. As resoluções serão numeradas sequencialmente por exercício e publicadas no meio oficial de divulgação do Município e no Portal da Transparência do PREVPLAN.

Art. 31. As pautas, atas, resoluções e relatórios do Conselho serão divulgados no Portal da Transparência, ressalvadas as informações protegidas pela legislação de acesso à informação, de proteção de dados pessoais ou por outro sigilo legal.

Parágrafo único. Quando houver informação protegida, será divulgada versão pública com a ocultação estritamente necessária, preservado o acesso aos demais conteúdos.

Art. 32. Os documentos que fundamentarem as decisões serão mantidos em processo administrativo físico ou eletrônico, com integridade, rastreabilidade e prazo de guarda adequado.

CAPÍTULO X

DA RESPONSABILIDADE DOS CONSELHEIROS

Art. 33. O conselheiro responderá pelos prejuízos que causar ao PREVPLAN ou ao erário quando comprovados sua ação ou omissão dolosa ou culposa, o nexo causal e o dano, observada a legislação aplicável e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º A responsabilidade será apurada individualmente, considerada a participação efetiva do conselheiro na decisão ou omissão questionada.

§ 2º A divergência formalmente registrada em ata será considerada na apuração, sem excluir responsabilidade por conduta própria que tenha contribuído para o dano.



Estado de Goiás
Município de Planaltina
Instituto de Previdência Social dos Servidores de Planaltina PrevPlan

§ 3º O conselheiro não será responsabilizado por decisão fundamentada em informações técnicas idôneas, adotada de boa-fé e dentro dos limites de sua competência, sem prejuízo da apuração de erro grosseiro, dolo ou conflito de interesses.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. É vedado ao conselheiro agir isoladamente ou manifestar-se publicamente em nome do Conselho sem autorização do plenário ou delegação formal, ressalvada a expressão de opinião pessoal, assim identificada.

Art. 35. O Presidente do PREVPLAN assegurará ao Conselho acesso aos documentos, sistemas e informações necessários ao exercício de suas competências, observadas as restrições legais.

Art. 36. O Conselho elaborará relatório anual de atividades, contendo reuniões realizadas, principais deliberações, capacitações, acompanhamento das metas e recomendações à administração.

Art. 37. Este Regimento somente poderá ser alterado em reunião convocada especificamente para essa finalidade, mediante aprovação da maioria dos membros em exercício, observada a legislação municipal.

Art. 38. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste Regimento serão decididos pelo plenário, ouvido o Consultor Jurídico de Gestão Administrativa quando houver questão jurídica relevante.

Parágrafo único. As decisões poderão orientar casos futuros, sem impedir sua revisão ou a alteração formal deste Regimento.

Art. 39. Os atuais conselheiros deverão adequar a documentação, a certificação e as declarações previstas neste Regimento nos prazos estabelecidos pela legislação federal e municipal.

Art. 40. Este Regimento entra em vigor na data da publicação da Resolução que o aprovar, revogadas as disposições regimentais em contrário.



Estado de Goiás
Município de Planaltina
Instituto de Previdência Social dos Servidores de Planaltina PrevPlan

Planaltina/GO 24 de setembro de 2026.

Presidente do Conselho Deliberativo

Vice-Presidente do Conselho Deliberativo

Representante do Poder Executivo

Representante do Poder Executivo

Representante do Poder Legislativo

Representante dos Servidores Ativos

Representante dos Servidores Aposentados e Pensionistas

Prof. MSc. João K. Éper
Advogado - OAB/DF 36.558
Cons. Jurídico Gestão ADM.